

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/034924

RECORRENTE: RAFAEL PIMENTEL DA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R002305792

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB – “Reconhecimento de ofício de decadência, com base no artigo 282, §6º do CTB. Prazo decadencial para expedição de NP. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT **R002305792** ao rigor da **infração ao Art. 218, III do CTB** na data de 18/10/2022 Rodovia BA528 Km 9,7 – Salvador/Bahia.

Reconhecimento de irregularidade/insubsistência para arquivamento do AIT de ofício. Questões trazidas pelo Recorrente que não vinculam o órgão autuador, pois não figurou no pólo passivo de ação intentada em outro estado.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, agindo com base no princípio da autotutela, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” a Notificação de Imposição de Penalidade de Multa – NP foi expedida ao proprietário em prazo superior ao legal, **já que NÃO houve apresentação de defesa de autuação, contrariando o artigo 282, §6º, Inciso I do CTB**, que passou a prever também para a segunda notificação (NP) prazo decadencial de no máximo 180 (cento e oitenta) dias para expedição contada da data da autuação, quando não apresentada a Defesa ou essa julgada intempestiva.

Desta forma, a NP fora expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **22/06/2023**, contando mais de 180 (**cento e oitenta**) dias da lavratura do Auto de Infração, ocorrida em **18/10/2022** quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro 282, §6º, Inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R002305792** lavrado contra : **RAFAEL PIMENTEL DA SILVA** determinando seu consequente arquivamento.

Deixa de apreciar e acolher a impugnação recursal, visto que a sentença indicada nos autos não é oponível ao órgão autuador (SEINFRA/SIT), visto que não participou do pólo passivo e nem há nos autos prova de abertura de procedimento de suposição de clonagem e/ou apreensão do veículo supostamente clonado.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R002305792** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de julho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI